

Ofício 007/2016 – 15 de janeiro

**Vereador Thiago Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor presidente,

Em resposta ao Requerimento 265/15, de autoria de Vossa Excelência, informamos que o então prefeito Angelo Oswaldo não cumpriu o estabelecido no artigo 4º da lei 583/2010, pois não foi encontrado o decreto regulamentador da matéria.

Solicito a Vossa Excelência transmitir a todos os vereadores as informações ora encaminhadas.



**Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo**



LEI Nº 583 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Proíbe o uso de capacete e assemelhados em estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos no Município de Ouro Preto.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de capacete, touca, capuz gorro, máscara ou qualquer outro tipo de equipamento ou artifício que oculte a face, impossibilitando ou dificultando a identificação e o reconhecimento de cidadão quando do ingresso ou da permanência no interior de estabelecimentos comerciais, bancários, de crédito, industriais, casas lotéricas e similares, além de órgãos públicos.

§1º Ficam excluídos da proibição expressa no *caput* deste artigo os casos em que a utilização de capacetes, máscaras e assemelhados se deem por motivo de segurança, caracterizados como EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa ao infrator, cujo valor e procedimentos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§3º A incapacidade do infrator, decorrente de menoridade ou doença mental, para fins de lavratura do auto de infração e posterior pagamento da sanção pecuniária, implicará no imediato acionamento do seu representante legal.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º ficam obrigados a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, afixar em local de fácil visualização aviso informando acerca da proibição imposta pela presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo implicará na imposição da pena de multa regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Fiscalização de Posturas Municipais.

Art. 4º O Poder Público Municipal fará ampla divulgação do disposto nesta Lei pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 17 de setembro de 2010, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



Projeto de Lei nº 49/10
Autoria: Flávio Andrade

PUBLICAÇÃO

Publicad 2, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

21/09/2010

Secretaria Municipal de Governo